

daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 3,60m, rumo NE, confrontando com o alinhamento predial da Rua Itaguaçaba até atingir o ponto "I", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.822, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Diadema, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 117,35m² (cento e dezessete metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e 485,00m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Campanário, entre as Ruas Arapongas e Pintassilgo e no bairro do Taboão entre a Avenida Prestes Maia e Rua Armando Pinelli, município e comarca de Diadema, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Ademar Camardela Santana e Brasibor — Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 7.153-D 30 e E 7.153-D 31 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 107, a saber:

I — Propriedade n.º 107/22 — Servidão

Inicia no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.382.179,40 e E 334.464,30, situado na junção de um muro e uma cerca, no final da Rua Arapongas e fazenda divisa com o imóvel n.º 173 da referida rua de propriedade de Iracy Rodrigues Severino, daí segue pela cerca de divisa por uma distância de 20,10m, rumo SW, confrontando com a propriedade de Iracy Rodrigues Severino, onde atinge o ponto "F"; daí segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 20,85m, rumo SW, confrontando com a propriedade de José de Oliveira, onde atinge o ponto "G"; daí segue pela cerca de divisa por uma distância de 2,00m, rumo SW, confrontando com a Rua Pintassilgo, onde atinge o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por uma linha que delimita a faixa de servidão, rumo NW, por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "I"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 23,25m onde atinge o ponto "J"; daí deflete ligeiramente à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 25,40m, onde atinge o ponto "K"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 3,00m, onde atinge o ponto "L"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 8,00m, onde atinge o ponto "A"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto "B", confrontando desde o ponto "H", com remanescente da propriedade; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa por uma distância de 8,00m, rumo SW, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa por uma distância de 2,75m, rumo SW, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa por uma distância de 4,00m, rumo SW, onde atinge o ponto "E", confrontando desde o ponto "B" com a Rua Arapongas, fechando o perímetro.

II — Propriedade n.º 107/23 — Servidão

Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.381.160,00 e E 335.345,80, situado na junção de dois muros de divisa, junto à Av. Prestes Maia; daí segue por um dos muros e posteriormente um alambrado na divisa do imóvel por uma distância de 121,50m, rumo NW, confrontando com a faixa do córrego Campanário, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, fundos do imóvel, por uma distância de 4,00m, rumo NE, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 121,00m, confrontando com remanescente da propriedade, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, testada do imóvel, por uma distância de 4,00m, confrontando com a Av. Prestes Maia, onde atinge o ponto "A", fechando o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.823, DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

Cria escolas nas Divisões Regionais de Ensino de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios abaixo mencionados, as seguintes escolas:

I — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto

a) município de Borborema

1. a EEPG de Borborema com a denominação de EEPG Prof.ª Leonilda Lopes Biasatto;

II — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto

a) município de São José do Rio Preto

1. a EEPG Parque Residencial Jardim do Bosque

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso II do artigo 1.º a 20 de agosto de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.805, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 24.804, de 4 de março de 1986, que regulamentou a Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Retificação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando que, com a rejeição dos vetos opostos ao Projeto de lei n.º 804, de 1985, que resultou na Lei n.º 4.955, de 27 de dezembro de 1985, ocorreram alterações relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Decreto n.º 24.804, de 4 de março de 1986, os seguintes dispositivos:

I — No artigo 14, os incisos VIII e IX:

"VIII — os proprietários de veículos movidos por motor elétrico;

IX — o representante comercial autônomo quanto ao veículo utilizado para o exercício de sua profissão."

II — No artigo 17, os incisos V e VI e parágrafo único:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 4-9-86

No processo DAEE-34.376-81-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado entre o DAEE — Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia, tendo por objeto a conjugação de esforços para a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo de aproveitamento de recursos hídricos, de sorte a se aditar a cláusula financeira do aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SI-1.908-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de: prorrogação ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Santos, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação de horta municipal, de sorte a se proceder a

"V — pelo proprietário de veículo movido por motor elétrico: prova de que seu veículo se encontra autorizado a circular com esse tipo de energia;

VI — pelo representante comercial autônomo:

a) declaração de que utiliza somente um veículo para o exercício da profissão;

b) prova de pagamento da contribuição obrigatória ao Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo;

c) certidão atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, comprovante de seu registro nesse Conselho como representante comercial autônomo;

d) declaração da Prefeitura Municipal da localidade onde reside, de que está regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na categoria de representante comercial autônomo, e de que está recolhendo regularmente esse imposto.

Parágrafo único — Em se tratando de substituição do veículo para o qual foi concedida a isenção prevista no inciso IX do artigo 14, deverá o interessado, além das exigências do inciso VI deste artigo, instruir o pedido com o comprovante do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do veículo substituído."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fonseca

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.812, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Delega atribuições e competências aos serviços médicos dos Tribunais, para os fins que especifica

Retificação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 203 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada atribuição e competência às unidades adiante enumeradas para, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, procederem aos exames médicos, para fins de ingresso nos quadros dos mencionados Tribunais, bem como a expedirem os respectivos Certificados de Sanidade e Capacidade Física:

I — ao Serviço Médico, do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo;

II — ao Setor de Assistência Médica, do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo;

III — ao Serviço Médico, do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os documentos originais da ficha de exames médicos e cópia do Certificado, elaborados no impresso próprio, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da expedição, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para fins de numeração e prontuário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

João Yudes, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.807, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

Retificação

Artigo 5.º — ...

onde se lê: do Decreto n.º 24.527, de dezembro de 1985, ...

leia-se: do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, ...

alteração do aludido ajuste prorrogando seu prazo de vigência até 30-12-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-2.085-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de retificação ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Louveira, objetivando a alteração do objeto do ajuste de aquisição e implantação de conjuntos com lâmpadas a vapor de mercúrio na iluminação pública para ressarcimento das despesas com a aquisição e instalação de luminárias, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-2.170-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Itanhaém, tendo por objeto a conjugação de esforços para aquisição de minicentral de alimentos hidrossolúveis, de sorte a se proceder a alteração do aludido ajuste para prorrogar seu prazo de vigência até 27-12-86, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-2.349-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Eldorado, tendo por objeto a conjugação de esforços para aquisição de minicentral de alimentos hidrossolúveis, de